



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	01070031/2015
Fls.:	389
Rubrica:	

**CONTRATO DE Nº 010700301916112015
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
019/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RECARGA DE TONNER QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-
MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A EMPRESA
T. AGUIAR LEITE – ME.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, cidade BOM LUGAR/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Antônio Sergio Miranda de Melo, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **T. AGUIAR LEITE – ME**, Situada na R. Osvaldo Cruz, nº 397 – Centro, Bacabal – Cep. 65.700-00 – Bacabal - MA, CNPJ: 17.084.859/0001-29, neste ato representado pelo Senhor **Thyago Aguiar Leite**, portador da Cédula de Identidade. Nº 000120323699-6 – SSP/MA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 019/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	OBJETO	QUAT	UNID	V.UNIT	V.TOTAL
01	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA 6 Especificação: Para impressão 122 Colorida para impressora HP DeskJet (1000)	50	SERVIÇO	17,00	850,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 2107003/2015
Fls.: 340
Rubrica:

02	RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA 7 Especificação: Para impressão 122 Black para impressora HP DeskJet (1000)	50	SERVIÇO	15,00	750,00
Valor Total					1.600,00
Um Mil e Seiscentos Reais					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais), Os serviços a serem executados pela contratada, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 03 (três) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;** com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0107003/2015
Fis.:	391
Rubrica:	R

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

ORGÃO: 08 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE GESTORA: 0805 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.

PROGRAMA: 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO ATIVIDADE: 2.075 – MANUT. E FUNC. DO IGD/SUAS.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 031 – RECURSOS DO FNAS.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	210770031.2015
Fis.:	392
Rubrica:	

d) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:


a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0407002/12015
Fls.: 393
Rubrica: 

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	01070031/2015
Fis.:	394
Rubrica:	

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

9.8. A Administração rejeitará, no todo os serviços e itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 01070091/2015
Fis.: 395
Rubrica: [assinatura]

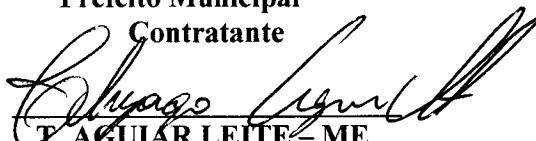
10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 16 de Novembro de 2015

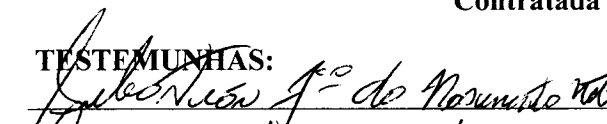


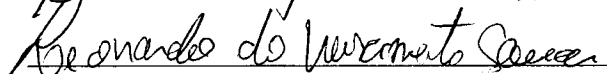
Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04
Antônio Sergio Miranda de Melo
CPF: 498.967.503-78
Prefeito Municipal
Contratante



T. AGUIAR LEITE - ME
CNPJ: 17.084.859/0001-29
Thyago Aguiar Leite
CPF nº: 600.467.183-54
Contratada

TESTEMUNHAS:



Sebastião J. do Nascimento CPF nº 057.842.673-02


Ronaldo do Nascimento CPF nº 055.217.813-37



Processo:	0107003/2015
Fls.:	396
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010700301916112015A

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **T. AGUIAR LEITE – ME CNPJ: 17.084.859/0001-29** **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0107003/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais)**, **VIGÊNCIA:** 16 de Novembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO:** 08 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **UNIDADE GESTORA:** 0805 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **SUBFUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA. - **PROGRAMA:** 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **PROJETO ATIVIDADE:** 2.075 – MANUT. E FUNC. DO IGD/SUAS. - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - **FONTE DE RECURSO:** 031 – RECURSOS DO FNAS. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo, Prefeito Municipal, CPF: 498.967.503-78, pela Contratante e o Sr. Thyago Aguiar Leite, CPF nº 600.467.183-54, pela contratada, data da assinatura, 16 de Novembro de 2015.



Antônio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 498.967.503-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 010700301916112015B
Fls.: 399
Rubrica:

**CONTRATO DE Nº 010700301916112015B
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
019/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RECARGA DE TONNER QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
LUGAR-MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A
EMPRESA T. AGUIAR LEITE – ME.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, cidade BOM LUGAR/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Antônio Sergio Miranda de Melo, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T. AGUIAR LEITE – ME**, Situada na R. Osvaldo Cruz, nº 397 – Centro, Bacabal – Cep. 65.700-00 – Bacabal - MA, CNPJ: **17.084.859/0001-29**, neste ato representado pelo Senhor **Thyago Aguiar Leite**, portador da Cédula de Identidade. Nº 000120323699-6 – SSP/MA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 019/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002**.

ITEM	OBJETO	UNID	QUAT	V.UNIT	V.TOTAL
01	RECARGA DE TONER 6 Especificação : Para impressora LaserJet HP 85A Preto - P1102W Rendimento: 1.500 Páginas (5% de Cobertura)	15	SERVIÇO	75,00	1.125,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0107003/1.2015
Fls.: 400
Rubrica: 

02	RECARGA DE TONER 7 Especificação : Para impressora LaserJet HP 1020 Preto -HP Q2612A Redimento:2.000 Páginas (5% de Cobertura)	15	SERVIÇO	75,00	1.125,00
Valor Total					2.250,00
Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ **2.250,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, Os serviços a serem executados pela contratada, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 03 (três) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;** com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 2107603.12015
Fls.: 401
Rubrica: [assinatura]

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

ORGÃO: 04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO.

UNIDADE GESTORA: 0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE.

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

PROGRAMA: 0045 – GESTÃO SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE: 2.013 – MANUT. E FUNC. DO FMS.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 022 – RECURSOS DO SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	01070031/2015
Fis.:	402
Rubrica:	

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

d) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	01070031/2019
Fls.:	403
Rubrica:	

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	01072091.2015
Fis.:	404
Rubrica:	

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

9.8. A Administração rejeitará, no todo os serviços e itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	01672031/2015
Fis.:	405
Rubrica:	

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 16 de Novembro de 2015



Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04
Antônio Sergio Miranda de Melo
CPF: 498.967.503-78
Prefeito Municipal

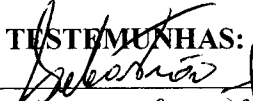
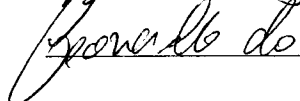
Contratante



T. AGUIAR LEITE – ME
CNPJ: 17.084.859/0001-29

Thyago Aguiar Leite
CPF nº: 600.467.183-54
Contratada

TESTEMUNHAS:

 Sebastião Francisco do N. Neto CPF nº 057.842.673-02.
 Geraldo do Nascimento Sousa CPF nº 055.417.813-37



Processo:	0107003/2015
Fis.:	406
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010700301916112015B

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **T. AGUIAR LEITE – ME CNPJ: 17.084.859/0001-29** **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0107003/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **2.250,00 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta Reais):** 16 de Novembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO:** 04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO. - **UNIDADE GESTORA:** 0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. - **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE. - **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. - **PROGRAMA:** 0045 – GESTÃO SAÚDE. **PROJETO ATIVIDADE:** 2.013 – MANUT. E FUNC. DO FMS. - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - **FONTE DE RECURSO:** 022 – RECURSOS DO SUS. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo, Prefeito Municipal, CPF: 498.967.503-78, pela Contratante e o Sr. Thyago Aguiar Leite, CPF nº 600.467.183-54, pela contratada, data da assinatura, 16 de Novembro de 2015.



Antônio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 498.967.503-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0107003 1/2015
Fls.: 7116
Rubrica: 2

**CONTRATO DE Nº 010700301916112015B
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
019/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RECARGA DE TONNER QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
LUGAR-MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A
EMPRESA T. AGUIAR LEITE – ME.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, cidade BOM LUGAR/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Antônio Sergio Miranda de Melo, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T. AGUIAR LEITE – ME**, Situada na R. Osvaldo Cruz, nº 397 – Centro, Bacabal – Cep. 65.700-00 – Bacabal - MA, CNPJ: 17.084.859/0001-29, neste ato representado pelo Senhor **Thyago Aguiar Leite**, portador da Cédula de Identidade. Nº 000120323699-6 – SSP/MA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 019/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Recarga de Toner p/ Impressora Laserjet HP 85A Preto – P1102W Rendimento: 1.500 páginas (5% de cobertura)	serviço	5	80,00	400,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0107003 1, 2015
Fls.: 47
Rubrica: R

2	Recarga de Toner p/ Impressora Laserjet HP 1020 Preto – HP Q2612A Rendimento: 2.000 páginas (5% de cobertura)	serviço	6	80,00	480,00
VALOR TOTAL R\$					880,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), Os serviços a serem executados pela contratada, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 03 (três) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;** com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0107003 12015
Fls.: 118
Rubrica: R

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

ORGÃO: 04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO.

UNIDADE GESTORA: 0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE.

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

PROGRAMA: 0045 – GESTÃO SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE: 2.013 – MANUT. E FUNC. DO FMS.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 022 – RECURSOS DO SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0109103/2015
Fls.:	419
Rubrica:	?

d) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	C1070031/2015
Fls.:	420
Rubrica:	R

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	010700312015
Fis.:	494
Rubrica:	2

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

9.8. A Administração rejeitará, no todo os serviços e itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.


Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos



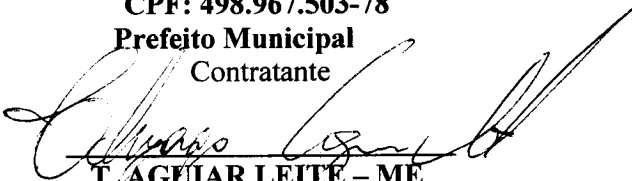
Processo: 0107603 1.2015
Fis.: 422
Rubrica: 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

BOM LUGAR - Maranhão, 17 de Dezembro de 2015



Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04
Antônio Sergio Miranda de Melo
CPF: 498.967.503-78
Prefeito Municipal
Contratante



T. AGUIAR LEITE – ME
CNPJ: 17.084.859/0001-29
Thyago Aguiar Leite
CPF nº: 600.467.183-54
Contratada

TESTEMUNHAS:

Sebastião f^{co} do Nascimento Neto CPF nº 057.842.673-02
Daniel Victor Xavier Leite CPF nº 062.454.423-03



Processo:	0107003 1.2015
Fis.:	423
Rubrica:	2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010700301916112015B

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **T. AGUIAR LEITE – ME CNPJ: 17.084.859/0001-29**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0107003/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **880,00 (Oitocentos e oitenta reais)**: 17 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO:** 04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO. - **UNIDADE GESTORA:** 0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. - **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE. - **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. - **PROGRAMA:** 0045 – GESTÃO SAÚDE. **PROJETO ATIVIDADE:** 2.013 – MANUT. E FUNC. DO FMS. - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - **FONTE DE RECURSO:** 022 – RECURSOS DO SUS. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo, Prefeito Municipal, CPF: 498.967.503-78, pela Contratante e o Sr. Thyago Aguiar Leite, CPF nº 600.467.183-54, pela contratada, data da assinatura, 17 de Dezembro de 2015.



Antonio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 498.967.503-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0107003 1.2015
Fls.: 435
Rubrica: 2

**CONTRATO DE Nº 010700301916112015C
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
019/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RECARGA DE TONNER QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-
MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A EMPRESA
T. AGUIAR LEITE – ME.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, cidade BOM LUGAR/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Antônio Sergio Miranda de Melo, portador do CPF nº 498.967.503-78, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T. AGUIAR LEITE – ME**, Situada na R. Osvaldo Cruz, nº 397 – Centro, Bacabal – Cep. 65.700-00 – Bacabal - MA, CNPJ: 17.084.859/0001-29, neste ato representado pelo Senhor **Thyago Aguiar Leite**, portador da Cédula de Identidade. Nº 000120323699-6 – SSP/MA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 019/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Recarga de Toner p/ Impressora Laserjet HP P1005 Preto – HP CB435A/Rendimento: 1.500 páginas (5% de cobertura)	Serviço	2	80,00	160,00
2	Recarga Toner p/ Impressora Laserjet HP 36A Preto –1522 nf - CB 4360A	Serviço	1	80,00	80,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0107003.1.2015
Fis.:	426
Rubrica:	7

3	Recarga de Toner p/Impressora Samsung ML-1860	Serviço	3	85,00	255,00
4	Recarga de A24Cartucho de Tinta p/ Impressão 60 Black pra a impressora HP60	Serviço	2	15,00	30,00
5	Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão HP 60 Colorido para a Impressora HP 60	Serviço	1	17,00	17,00
6	Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 21 Colorido pra a Impressora HP DeskJet D1460	Serviço	1	17,00	17,00
7	Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressãot 22 Black para a Impressora HP DeskJet D1460	Serviço	1	15,00	15,00
8	Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 901 Black para a Impressora HP (Office Jet 4500 Desktop Modelo G510a)	Serviço	1	15,00	15,00
9	Recarga de Toner p/Impressora Samsung ML- 1865W	Serviço	3	85,00	255,00
10	Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 901 Colorido para a Impressora HP (Office Jet 4500 Desktop Modelo G510a)	Serviço	1	17,00	17,00
VALOR TOTAL R\$					861,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ **861,00 (Oitocentos e sessenta e um reais)**, Os serviços a serem executados pela contratada, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 03 (três) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	010700312015
Fls.:	227
Rubrica:	✓

tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2015, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

ORGÃO: 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

UNIDADE GESTORA: 0301 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

PROGRAMA: 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA.

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – MANUT FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	01070031/2015
Fls.:	428
Rubrica:	

tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

d) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:



Processo:	010900312005
Fls.:	439
Rubrica:	?

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0109003 12015
Fls.: 430
Rubrica: 8

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

9.8. A Administração rejeitará, no todo os serviços e itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.



Processo: 01070031.2015
Fls.: 431
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 17 de Dezembro de 2015

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04
Antônio Sergio Miranda de Melo
CPF: 498.967.503-78
Prefeito Municipal
Contratante

T. AGUIAR LEITE - ME
CNPJ: 17.084.859/0001-29
Thyago Aguiar Leite
CPF nº: 600.467.183-54
Contratada

TESTEMUNHAS:

Sebastião Francisco de N. Nite CPF nº 057.842.673-02

Daniel Victor Xavier Leite CPF nº 062.454.423-03



Processo: 0107003-1/2015

Fis.: 432

Rubrica: 2

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010700301916112015C

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **T. AGUIAR LEITE – ME CNPJ: 17.084.859/0001-29**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0107003/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **861,00 (Oitocentos e sessenta e um reais)**, **VIGÊNCIA:** 17 de Dezembro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO:** 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - **UNIDADE GESTORA:** 0301 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO - **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - **PROGRAMA:** 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - **PROJETO ATIVIDADE:** 2.004 – MANUT FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. **FONTE DE RECURSO:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo, Prefeito Municipal, CPF: 498.967.503-78, pela Contratante e o Sr. Thyago Aguiar Leite, CPF nº 600.467.183-54, pela contratada, data da assinatura, 17 de Dezembro de 2015.

Antonio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 498.967.503-78



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 01070031/2015
Fls.: 449
Rubrica: [assinatura]

**CONTRATO DE Nº 010700301914032016B
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
019/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RECARGA DE TONNER QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
LUGAR-MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A
EMPRESA T. AGUIAR LEITE – ME.**

Por este instrumento particular, a **SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, cidade BOM LUGAR/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Sr. Valcione Sousa Silva, portador do CPF nº 799.961.43-34, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **T. AGUIAR LEITE – ME.** Situada na R. Osvaldo Cruz, nº 397 – Centro, Bacabal – Cep. 65.700-00 – Bacabal - MA, CNPJ: **17.084.859/0001-29**, neste ato representado pelo Senhor **Thyago Aguiar Leite**, portador da Cédula de Identidade. Nº 000120323699-6 – SSP/MA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 019/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Recarga de Toner p/ Impressora Laserjet HP 85A Preto – P1102W Rendimento: 1.500 páginas (5% de cobertura)	serviço	50	80.00	4.000.00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 01070031/2015
Fis.: 1143
Rubrica: R

2	Recarga de Toner p/ Impressora Laserjet HP 1020 Preto – HP Q2612A Rendimento: 2.000 páginas (5% de cobertura)	serviço	50	80,00	4.000,00
VALOR TOTAL RS					8.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ **8.000,00 (Oito mil reais)**. Os serviços a serem executados pela contratada, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 03 (três) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR;** com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro. BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0107063/2015
Fls.:	444
Rubrica:	R

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

ORGÃO: 04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO.

UNIDADE GESTORA: 0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE.

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

PROGRAMA: 0045 – GESTÃO SAÚDE.

PROJETO ATIVIDADE: 2.013 – MANUT. E FUNC. DO FMS.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 022 – RECURSOS DO SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0107003/2015
Fis.:	445
Rubrica:	2

d) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0107003/2015
Fis.:	446
Rubrica:	

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo:	0107003/2015
Fis.:	LN7
Rubrica:	

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

9.8. A Administração rejeitará, no todo os serviços e itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

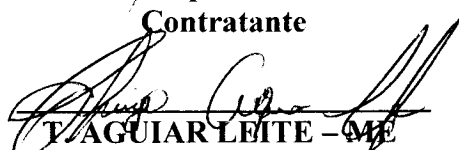


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo:	<u>C1070031/2015</u>
Fls.:	<u>418</u>
Rubrica:	<u>?</u>

BOM LUGAR - Maranhão, 14 de Março de 2016

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ N° 01.611.400/0001-04
Valcione de Sousa Silva
CPF: 799.961.403-34
Sec. Municipal de Saúde
Contratante


THYAGO AGUIAR LEITE - ME
CNPJ: 17.084.859/0001-29
Thyago Aguiar Leite
CPF n°: 600.467.183-54
Contratada

TESTEMUNHAS:

Sebastião Francisco do N. Neto CPF n° 057.842.673-02
Daniel Victor Xavier Leite CPF n° 062.454.423-03




Processo: 01 07003/2015
Fls.: 444
Rubrica: f

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010700301914032016B

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **T. AGUIAR LEITE – ME CNPJ: 17.084.859/0001-29**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0107003/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **8.000,00 (Oito mil reais)**: 14 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO:** 04 – SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO. - **UNIDADE GESTORA:** 0403 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. - **FUNÇÃO:** 10 – SAÚDE. - **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL. - **PROGRAMA:** 0045 – GESTÃO SAÚDE. **PROJETO ATIVIDADE:** 2.013 – MANUT. E FUNC. DO FMS. - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - **FONTE DE RECURSO:** 022 – RECURSOS DO SUS. **SIGNATÁRIOS:** Valcione de Sousa Silva, Sec. de Saúde, CPF: 799.961.403-34, pela Contratante e o Sr. Thyago Aguiar Leite, CPF nº 600.467.183-54, pela contratada, data da assinatura, 14 de Março de 2016.


Valcione de Sousa Silva
Sec. Municipal de Saúde
CPF: 799.961.403-34



Processo:	0107003/2015
Fls.:	464
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

CONTRATO DE Nº 010700301914032016C
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
019/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RECARGA DE TONNER QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-
MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A EMPRESA
T. AGUIAR LEITE – ME.

3

Por este instrumento particular, a **SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, cidade BOM LUGAR/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela Sra. Aryennes da Cruz Miranda, portador do CPF nº 634.448.873-53, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **T. AGUIAR LEITE – ME**, situada na R. Osvaldo Cruz, nº 397 – Centro, Bacabal – Cep. 65.700-00 – Bacabal - MA, CNPJ: **17.084.859/0001-29**, neste ato representado pelo Senhor **Thyago Aguiar Leite**, portador da Cédula de Identidade. Nº 000120323699-6 – SSP/MA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 019/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referência, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Recarga de Toner p/ Impressora Laserjet HP P1005 Preto – HP CB435A/Rendimento: 1.500 páginas (5% de cobertura)	Serviço	50	80,00	4.000,00
2	Recarga Toner p/ Impressora Laserjet HP 36A Preto –1522 nf - CB 4360A	Serviço	50	80,00	4.000,00



Processo:	0107003 L2013
Fls.:	465
Rubrica:	R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

3	Recarga de Toner p/Impressora Samsung ML-1860	Serviço	50	85,00	4.250,00
4	Recarga de A24Cartucho de Tinta p/ Impressão 60 Black pra a impressora HP60	Serviço	40	15,00	600,00
5	Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão HP 60 Colorido para a Impressora HP 60	Serviço	40	17,00	680,00
6	Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 21 Colorido pra a Impressora HP DeskJet D1460	Serviço	40	17,00	680,00
7	Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 22 Black para a Impressora HP DeskJet D1460	Serviço	40	15,00	600,00
8	Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 901 Black para a Impressora HP (Office Jet 4500 Desktop Modelo G510a)	Serviço	40	15,00	600,00
9	Recarga de Toner p/Impressora Samsung ML- 1865W	Serviço	40	85,00	3.400,00
10	Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 901 Colorido para a Impressora HP (Office Jet 4500 Desktop Modelo G510a)	Serviço	40	17,00	680,00
11	Recarga de Toner p/ Impressora BROTHER DCP 8080 DN - TN 650	Serviço	50	90,00	4.500,00
VALOR TOTAL R\$					23.990,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 23.990,00 (Vinte e três mil e novecentos e noventa). Os serviços a serem executados pela contratada, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 03 (três) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.



Processo:	01070031/2015
Fls.:	466
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

ORGÃO: 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

UNIDADE GESTORA: 0301 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO.

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL.

PROGRAMA: 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA.

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – MANUT FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de



Processo:	01020091/2013
Fis.:	467
Rubrica:	ll

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

d) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ N° 01.611.400/0001-04

Processo:	01070031/2015
Fls.:	468
Rubrica:	

sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n° 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	01070031/2015
Fls.:	469
Rubrica:	R

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

9.8. A Administração rejeitará, no todo os serviços e itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 0107 0031 2013
Fls.: 470
Rubrica: 1

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:

10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 14 de Março de 2016

Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04
Aryennes da Cruz Miranda
CPF: 634.448.873-53
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
Contratante

THYAGO AGUIAR LEITE - ME
CNPJ: 17.084.859/0001-29
Thyago Aguiar Leite
CPF nº: 600.467.183-54
Contratada

TESTEMUNHAS:

Leonardo do Nascimento Soares CPF nº 055.417.813-37

Daniel Leite Xavier Leite CPF nº 062.454.423-03



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0107003/2015
Fls.:	472
Rubrica:	2

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010700301914032016C

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **T. AGUIAR LEITE – ME CNPJ: 17.084.859/0001-29**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0107003/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **23.990,00 (Vinte e três reais e noventa reais)**, **VIGÊNCIA:** 14 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária **ORGÃO:** 03 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - **UNIDADE GESTORA:** 0301 – SEC. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - **FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO - **SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - **PROGRAMA:** 0003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA - **PROJETO ATIVIDADE:** 2.004 – MANUT FUNC. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. **FONTE DE RECURSO:** 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. **SIGNATÁRIOS:** Aryennes da Cruz Miranda, Sec. Municipal de Administração, CPF: 634.448.873-53, pela Contratante e o Sr. Thyago Aguiar Leite, CPF nº 600.467.183-54, pela contratada, data da assinatura, 14 de Março de 2016.


Aryennes da Cruz Miranda
Sec. de Administração
CPF: 634.448.873-53



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 010700312015
Fls.: 153
Rubrica: [assinatura]

**CONTRATO DE Nº 010700301914032016A
REFERENTE A ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº
019/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RECARGA DE TONNER QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM LUGAR-
MA. ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM LUGAR E A EMPRESA
T. AGUIAR LEITE – ME.**

Por este instrumento particular, a **SEC. MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL.**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, Bairro Centro, cidade BOM LUGAR/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pela Sra. Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, portador do CPF nº 837.860.153-68, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **T. AGUIAR LEITE – ME**, Situada na R. Osvaldo Cruz, nº 397 – Centro, Bacabal – Cep. 65.700-00 – Bacabal - MA, CNPJ: **17.084.859/0001-29**, neste ato representado pelo Senhor **Thyago Aguiar Leite**, portador da Cédula de Identidade. Nº 000120323699-6 – SSP/MA e do CPF nº 600.467.183-54, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o nº 019/2015, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. É a contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme discriminação do Anexo I Termo de referencia, do Edital. E de acordo com a **Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 122 Colorido para a Impressora HP DeskJet (1000)	Unidade	70	17,00	1.190.00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 01070031/2015
Fls.: 454
Rubrica: [assinatura]

2	Recarga de Cartucho de Tinta p/ Impressão 122 Black para a Impressora HP DeskJet (1000)	Unidade	70	15,00	1.050,00
VALOR TOTAL R\$					2.240,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ **2.240,00 (Dois mil e duzentos e quarenta)**, Os serviços a serem executados pela contratada, serão realizados ao longo da vigência deste Contrato e deverão ser fornecidos de forma parcelada, a ser pago mediante a execução dos serviços tudo em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da Prefeitura Municipal, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 03 (três) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dias do mês subsequente ao da execução dos objetos licitado, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do licitante vencedor dos itens ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços a contratada deverá apresentar a ordem de Serviços assinada pelo Secretario Responsavel pela pasta e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; com endereço na Rua Manoel Severo s/nº, Centro, BOM LUGAR – MA., inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até 48 (quarenta e oito) meses, na forma do artigo 57, IV da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	010700312019
Fis.:	455
Rubrica:	

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; sob a rubrica:

ORGÃO: 08 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

UNIDADE GESTORA: 0805 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA.

PROGRAMA: 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROJETO ATIVIDADE: 2.077 – MANUT. E FUNC. DO IGD/SUAS.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO: 031 – RECURSOS DO FNAS.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. A executar os serviços durante a vigência desse contrato no prazo estipulado, previamente, pela Unidade Gestora, compreendido no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora do edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente., assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

b) indicar preposto, aceito pela Prefeitura Municipal, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos itens, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	CA 0700312013
Fis.:	NS6
Rubrica:	/

d) os serviços devem ser prestados durante a vigência deste contrato de forma a não comprometer o funcionamento do contratante.

e) em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para a prestação dos serviços objeto desse contrato e que dever atender as ordens de serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos itens licitados às normas e exigências especificadas no anexo Termo de Referência do Edital ou na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR e será descredenciado no Cadastro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**; pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

b) não manter a proposta;

c) fraudar na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	0107003/2013
Fls.:	154
Rubrica:	1

d) comportar-se de modo inidôneo;

II- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços licitados, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;

IV- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

7.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	010900312015
Fis.:	458
Rubrica:	l

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.5. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.6. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.7. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá sub-contratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração. Exceto a parte de lanches e o material de expediente ou gráfico.

9.8. A Administração rejeitará, no todo os serviços e itens em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO:



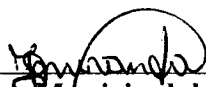
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 01070031-2015
Fls.: 469
Rubrica: ✓

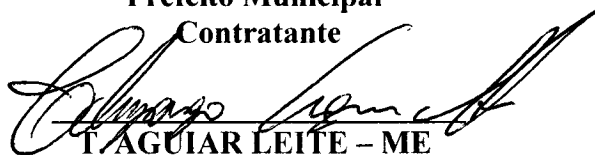
10.1. O foro da Comarca de Bacabal - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

BOM LUGAR - Maranhão, 14 de março de 2016

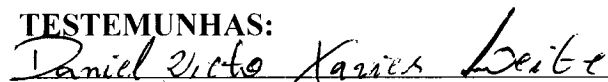
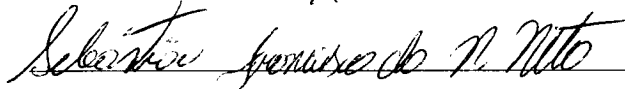


Prefeitura Municipal de Bom Lugar
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04
Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda
CPF: 837.860153-68
Prefeito Municipal
Contratante



T. AGUIAR LEITE – ME
CNPJ: 17.084.859/0001-29
Thiago Aguiar Leite
CPF nº: 600.467.183-54
Contratada

TESTEMUNHAS:

 CPF nº 062.454.423-03
 CPF nº 059.842.173-02

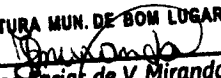


Processo:	010700312015
Fis.:	N60
Rubrica:	1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 010700301914032016A

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **T. AGUIAR LEITE – ME CNPJ: 17.084.859/0001-29**, **OBJETO:** contratação de uma empresa para prestação de serviços de recarregamento de tonner de interesse da Prefeitura Municipal de Bom Lugar, conforme especificações contidas no processo licitatório de nº 0107003/2015 da modalidade Pregão Presencial nº 019/2015, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago será de R\$ **2.240,00 (Dois mil e duzentos e quarenta reais)**, **VIGÊNCIA:** 14 de Março de 2016 a 31 de Dezembro de 2016, As despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: **ORGÃO:** 08 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **UNIDADE GESTORA:** 0805 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **SUBFUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA. - **PROGRAMA:** 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL. - **PROJETO ATIVIDADE:** 2.077 – MANUT. E FUNC. DO IGD/SUAS. - **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. - **FONTE DE RECURSO:** 031 – RECURSOS DO FNAS. **SIGNATÁRIOS:** Jocilene Farias de Vasconcelos Miranda, Sec. Municipal de Assist. Social, CPF: 837.860.153-68, pela Contratante e o Sr. Thyago Aguiar Leite, CPF nº 600.467.183-54, pela contratada, data da assinatura, 14 de Março de 2016.

PREFEITURA MUN. DE BOM LUGAR

Jocilene Farias de V. Miranda
CPF: 837.860.153-68
Sec. de Assistência Social